



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

150

LEI Nº 1.218/95

De 13 de Fevereiro de 1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL  
URBANO".

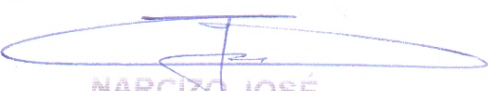
TAKAO YONEMURA, Prefeito em Exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 56, Inciso XI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Para as glebas de terrenos urbanos não parcelados, havendo uma efetiva exploração agropecuária, racional, comercial, devidamente comprovada, fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do ITU (imposto Territorial Urbano).

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Fevereiro de 1995.

  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
TAKAO YONEMURA  
Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAUURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob n.º 2765
Pilar do Sul 16/02 1995.
O Func. 